



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPUBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério da Educação:

Diploma Ministerial n.º 191/2002:

Introduz alterações ao Diploma Ministerial n.º 19/2002, de 27 de Fevereiro.

Diploma Ministerial n.º 192/2002:

Introduz alterações ao Diploma Ministerial n.º 20/2002, de 27 de Fevereiro.

Diploma Ministerial n.º 192/2002

de 13 de Novembro

Pelo Diploma Ministerial n.º 20/2002, de 27 de Fevereiro, foi aprovado o Regulamento para a Edição, Publicação, Aprovação e Distribuição do Livro Escolar.

Havendo necessidade de introduzir alterações relativamente a algumas disposições constantes do Regulamento para a Edição, Publicação, Aprovação e Distribuição do Livro Escolar, o Ministro da Educação ao abrigo do n.º 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 16/2000, de 3 de Outubro, determina:

Artigo 1. Os artigos 6 e 7 do Regulamento para a Edição, Publicação, Aprovação e Distribuição do Livro Escolar, publicado pelo Diploma Ministerial n.º 20/2002, de 27 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

Diploma Ministerial n.º 191/2002

de 13 de Novembro

Pelo Diploma Ministerial n.º 19/2002, de 27 de Fevereiro, foi aprovado o Regulamento de Avaliação do Livro Escolar.

Havendo necessidade de introduzir alterações relativamente a algumas disposições constantes do Regulamento de Avaliação do Livro Escolar, o Ministro da Educação ao abrigo do n.º 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 16/2000, de 3 de Outubro, determina:

Artigo 1. O n.º 1 do artigo 7 do Regulamento de Avaliação do Livro Escolar, publicado pelo Diploma Ministerial n.º 19/2002, de 27 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7

1. A adopção dos livros será da competência do Ministro da Educação, sob proposta do CALE.»

Ministério da Educação, em Maputo, 14 de Outubro de 2002. — O Ministro da Educação, *Alcido Eduardo Nguenha*.

«Artigo 6

1. Os livros a serem usados no ensino público serão seleccionados a partir da lista dos aprovados.

2. A selecção dos livros será feita pelo Conselho de Avaliação dos Livros Escolares (CALE), que submeterá à aprovação do Ministro da Educação.»

«Artigo 7

1. Os livros aprovados no âmbito do presente Regulamento e demais normas pertinentes será adquirido no mercado pelos pais e encarregados de aducação e pelos professores.

2. O Ministério da Educação garantirá, através do sistema da Caixa Escolar, a aquisição de livro para os alunos que, comprovadamente, sejam economicamente desfavorecidos.»

Ministério da Educação, em Maputo, 14 de Outubro de 2002. — O Ministro da Educação, *Alcido Eduardo Nguenha*.